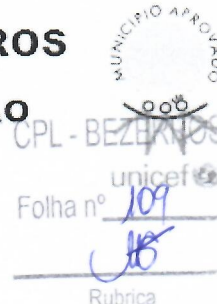




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Processo Licitatório: 036/2019

Pregão Presencial 004/2019

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Análises de Exames especializados em Laboratórios Clínicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista mapa comparativo de preços propostos e observância dos preços praticados no mercado e atendidos as especificações do Anexo III do edital, constantes destes autos e presentes às condições pré-fixadas pela lei 8.666/93, no seu art. 48, consoante ata anexa a este processo e, ainda nos termos da ata que compõe estes autos, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação a empresa: **CARMELITA MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LTDA - CNPJ n.º 19.488.167/0001-71.**

Bezerros, 08 de maio de 2019.


Alexsandro Antônio da Silva
Pregoeiro

CONTRATO Nº 099/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA **CARMELITA MARIA DO ROSARIO DA SILVA LTDA.** CONFORME O PROCESSO Nº 036/2019. CREDENCIAMENTO Nº 004/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. Luciana Ferreira Lamour, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Felix Trajano, nº. 06, centro, nesta cidade de Bezerros, portadora do CPF/MF sob o nº 010.854.424-97 e Portador do RG nº 4634318 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **CARMELITA MARIA DO ROSARIO DA SILVA LTDA**, CNPJ 19.488.167/0001-71 com sede na Avenida Professor Amaral, nº 191, São Sebastião – Bezerros - PE, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Humberto Mendes da Silva, portador da cédula de identidade nº 5.760.006 expedida pela SDS – PE, CPF nº 008.509.224-02, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de **Exames Laboratoriais** conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	PROCESSAMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	190	R\$ 1.493,40
2	0202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85	190	R\$ 351,50
3	0202010635	SÓDIO	R\$ 1,85	190	R\$ 351,50
4	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	220	R\$ 1.190,20
5	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E 2 (ELISA)	R\$ 10,00	360	R\$ 3.600,00
6	0202030105	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$ 16,42	400	R\$ 6.568,00
7	0202030741	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	260	R\$ 2.860,00
8	0202030768	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXIPLASMA	R\$ 16,97	260	R\$ 4.412,20

9	0202030814	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	260	R\$ 4.461,60
10	0202030857	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	260	R\$ 3.018,60
11	0202030873	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTIITOXIPLASMA	R\$ 18,55	260	R\$ 4.823,00
12	0202030920	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	260	R\$ 4.461,60
13	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83	260	R\$ 735,80
14	0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	250	R\$ 707,50
15	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	230	R\$ 2.656,50
16	0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	200	R\$ 1.792,00
17	0202060248	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	200	R\$ 2.034,00
18	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	200	R\$ 2.044,00
19	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	220	R\$ 2.552,00
20	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	R\$ 8,76	210	R\$ 1.839,60
21	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	210	R\$ 1.829,10
22	0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO T3	R\$ 12,54	210	R\$ 2.633,40
23	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (BK)	R\$ 4,20	240	R\$ 1.008,00
24	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	240	R\$ 444,00
			TOTAIS	5780	R\$ 57.867,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de **R\$ 57.867,50** (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global estimado de **R\$ 462.940,00** (Quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta reais)

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 18002	Fundo Municipal de Saúde

Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1003	Assistência de média e alta complexidade hospitalar
Ação: 2.88	Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de media e alta complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I** - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93
- II** - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Bezerros e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III** - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- IV** - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.
- V** - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- VI** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- VII** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII -

Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Bezerros, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Bezerros.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de

saúde

estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

(três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.00 - PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 - FMS

O Município de **Bezerros**, por ordem de seu Exmo. Senhor Prefeito e a fim de atender a solicitação da **Secretaria de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames de Laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Para atendimento na rede municipal de saúde.

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de **ANÁLISES DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO CLINICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O credenciamento tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 18002	Saúde
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1003	Assistência de média e alta complexidade hospitalar
Ação: 2.88	Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de media e alta complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Bezerros e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração em caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Valores do Credenciamento (Anexo IV)

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menor (Anexo V);

05.01.05 - Modelo de Termo de Compromisso (Anexo VI);

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 27/03/2019 a 12/04/2019**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 9A, 1º andar, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 12:00**, de segunda a sexta-feira.

07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia **16/04/2019 às 10:00 horas**.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Bezerros – PE

DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2019 – FMS

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE EXAMES LABORATORIAIS.**

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas (clínicas) interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

09.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

09.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

09.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

09.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

09.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

09.02.01 - Licença de funcionamento atualizada;

09.02.02 - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante;

09.02.03. A comprovação da pessoa jurídica de que o(s) profissional (ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro permanente da mesma, deverá ser feita do seguinte modo:

09.02.03.01 - No caso de proprietário ou sócio, mediante a apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;

09.02.03.02 - No caso de profissional (ais) autônomo(s), mediante a apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório, entre a licitante e o(s) profissional (ais) em questão, cuja vigência não seja inferior ao prazo de execução do objeto;

09.02.03.03 - O(s) profissional (ais) acima indicado(s) deverá (ão) participar da execução do objeto do contrato, através de termo de compromisso (modelo Anexo V), admitindo-se substituição por outro

profissional de experiência equivalente ou superior, mediante previa aprovação pelo Contratante.

09.02.04 – Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

09.02.05 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (pelo menos 30%), através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverão indicar o endereço completo da empresa ou órgão emitente, possibilitando a realização de diligência.

09.02.06 – Comprovante de inscrição dos profissionais no conselho regional da categoria

09.02.07 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização do procedimento solicitado

09.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

09.03.01 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data limite fixada no preâmbulo deste instrumento para o recebimento dos envelopes; acompanhada de sua certidão digital;

09.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

09.04.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

09.04.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

09.04.03 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

09.04.04 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.04.05 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

09.04.06 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

09.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

09.05.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

09.06 - Proposta de Preços

09.06.01 - A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme Anexo IV do Edital.

09.07 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

09.08 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

09.09 - Os documentos exigidos nos subitens 09.01 a 09.05 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 09.09 deste Edital.

09.10 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

09.10.01 - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

09.11 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Barra de Bezerros para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexo, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 – RECURSOS

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Prefeito do Município de Bezerros decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 9A, 1º andar, Centro, Bezerros/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

12.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Bezerros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo III – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

13.03 - O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme Lei 8666/93, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal, localizado na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, nesta cidade.

13.04 - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.05 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Bezerros sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Bezerros e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Bezerros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Bezerros aplicar as penalidades cabíveis.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

14.05 - Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será do Departamento de Gestão de Contratos na figura de seu gestor o Sr. José Fábio Silva Soares, matrícula nº 400578 e da Secretaria de Saúde na figura de seu secretário o Sr. José Milcides Bezerra da Silva, Matrícula 979548.

15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

15.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

15.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.00 - PENALIDADES

16.01 - Aplicar-se-á ao Credenciado multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à

Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

16.02 - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo do Credenciado, será aplicado ao mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

16.03 - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

16.04 - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

16.04.01 - advertência por escrito;

16.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Bezerros, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.05 - Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 16.01 e 16.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 16.04.02 e 16.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Bezerros.

16.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade ao Credenciado será assegurado ao mesmo o contraditório e a ampla defesa.

17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedada ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Bezerros, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

17.11 - O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, mas caso haja algum problema inerente ao sistema de internet ou de informática, a CPL não se responsabilizará pelos danos que por ventura o interessado venha a sofrer. Inclusive, os interessados ficam de logo alertados que caso não recepcionem o Edital requisitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação, deve o interessado dirigir-se à CPL, com fins de obter o edital via PEN DRIVE formatado ou CD-ROM.

Bezerros, 20 de março de 2019.

Alexsandro Antonio da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde do Município dos Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde o Sr. José Milcides Bezerra da Silva, portador do CPF/MF sob o nº 510.407.354-87 e Portador do RG nº 17.780.342 SSP SP, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____ com sede na Rua _____, nº __, _____ – _____/_____, neste ato representado por seu representante legal o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a realização de _____ conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O teto mensal de procedimentos é de R\$ _____, perfazendo o valor global estimado de R\$ _____).

§ 1º – Os procedimentos serão autorizados em função da necessidade do contratante, sendo o teto financeiro mensal dividido entre os prestadores credenciados;

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

§ 3º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, ao Município de Bezerros e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

III - A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

IV - Prestar atendimento a todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os procedimentos que estará credenciado a realizar.

V - Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

VI - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

VII - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.

VIII - Emitir resultados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.

IX - Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

X - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

XI - Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

XII - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

XIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS, ao Fundo Municipal de Saúde ou ao paciente.

XIV - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

XV - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

XVI - Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde de Bezerros, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, produção e fatura dos serviços prestados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subsequente.

XVII - Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fazer o encaminhamento do usuário do SUS do Município de Bezerros.

II - Conferir as faturas expedidas pelo credenciado, através do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

III - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal, cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde estejam compatíveis com a produção apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde através dos Boletins Diários de Produção Ambulatorial (BDPAs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Bezerros, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Bezerros.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, __ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO II

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 004/2019-FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Bezerros, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Bezerros, de de 2019.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o credenciamento de empresa de serviços de ANÁLISES DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA JUSTIFICATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município de Bezerros não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de exames de ultrassonografia. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de Empresa Especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda de exames nessa categoria, além de haver a necessidade da continuidade à assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico / hospitalar.

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20004	Fundo Municipal de Saúde
Órgão Orçamentário: 18000	Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 18002	Saúde
Função: 10	Saúde
Sub Função: 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 1003	Assistência de média e alta complexidade hospitalar
Ação: 2.88	Manutenção das ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade
Despesa: 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de Empresa Especializada para a realização de Análise de Exames em Laboratório Clínico objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas e na Portaria de Consolidação nº 003/GM/MS de 03 de outubro de 2017 que estabelece a consolidação das normas e diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

4.1 A Empresa contratada deverá realizar serviço de análise de todos os exames coletados nas unidades de saúde da rede municipal do SUS de BEZERROS/PE para atender as necessidades dos usuários do SUS, assim como emitir os resultados em tempo hábil a fim de garantir a continuidade da assistência à saúde dos usuários do serviço, e ainda, possibilitar que haja uma eficaz conduta clínica.

4.2 A empresa contratada deverá atender as necessidades da Secretaria de acordo com os serviços solicitados dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de entrega das coletas por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 O pagamento dos serviços deverá ter como base a Tabela de Valores do Sistema Único de Saúde (tabela SUS), sendo pagos conforme a produtividade mensal.

4.4 Para efeito de homologação todas as empresas que participarem do credenciamento serão vencedoras desde que apresentem toda a documentação solicitada no edital do processo de credenciamento.

4.5 A Secretaria Municipal de Saúde se responsabilizará por organizar, distribuir e realizar a coleta do material, assim como pelo acondicionamento do mesmo em ambiente adequado para recolhimento do mesmo pelo laboratório contratado.

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Este serviço possuirá como base a tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS). Tendo por base os quantitativos e procedimentos executados na média histórica do município, com valor médio de R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta centavos) para um quantitativo médio de 5.780 (cinco mil setecentos e oitenta) exames.

5.2 A previsão orçamentária anual para este serviço em 2019 é de R\$ 57.867,50 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos) mensais e R\$ 694.410,00 (seiscentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dez reais) anuais.

6 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

6.2 Não promover substituição do objeto empenhado, sem anuência expressa do contratante.

6.3 Entregar os exames:

6.4 Pelo preço apresentado na tabela do SUS.

6.5 Com especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência.

6.6 Anexar à Nota Fiscal, cópia da respectiva nota de empenho. Em caso de optante do SIMPLES NACIONAL, junto da primeira nota, apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro do contratante.

6.7 Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega.

6.8 As empresas cadastradas obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

7 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Fornecer as empresas credenciadas todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato.

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos.

7.3 Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços; providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.

7.4 Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

7.5 Notificar as credenciadas, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.6 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

7.7 Reter o pagamento dos tributos federais previstos no artigo 64 da Lei Nº. 9.430 de 27/12/96, quando a contratada não for optante do SIMPLES NACIONAL.

8 PENALIDADES

8.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

8.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/1993 a Contratada estará sujeita às penalidades, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas.

8.3 Neste edital, erros ou atraso injustificado na entrega dos serviços e quaisquer outras irregularidades. A Administração do Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.4 Advertência.

8.5 Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.

8.6 Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicada à adjudicatária que se recuse a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, ou assinar contrato.

8.7 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, na forma disposta do Artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

8.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou tal penalidade.

8.9 As multas referidas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal da Prefeitura de Bezerros pela Guia de Recolhimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, podendo ser descontadas de eventuais créditos existentes, ou ainda, cobrados judicialmente. As orientações para preenchimento e obtenção do formulário serão prestadas pela Secretaria de Finanças do Município de Bezerros.

8.10 Para qualquer sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de notificação, dirigido à Autoridade Superior ou àquela que aplicou a sanção, com exceção da penalidade descrita subitem 11.9.10., cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do Art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO IV - VALORES DO CREDENCIAMENTO
(Modelo de Proposta)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 - FMS

As Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

ITEM	CÓDIGO	PROCESSAMENTO	VALOR TABELA SUS	QUANT. MENSAL	VALOR TOTAL
1	0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 7,86	190	R\$ 1.493,40
2	0202010600	POTÁSSIO	R\$ 1,85	190	R\$ 351,50
3	0202010635	SÓDIO	R\$ 1,85	190	R\$ 351,50
4	0202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,41	220	R\$ 1.190,20
5	0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS HIV 1 E 2 (ELISA)	R\$ 10,00	360	R\$ 3.600,00
6	0202030105	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	R\$ 16,42	400	R\$ 6.568,00
7	0202030741	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,00	260	R\$ 2.860,00
8	0202030768	PESQUISA ANTICORPOS IGG ANTITOXIPLASMA	R\$ 16,97	260	R\$ 4.412,20
9	0202030814	PESQUISA ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	260	R\$ 4.461,60
10	0202030857	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,61	260	R\$ 3.018,60
11	0202030873	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXIPLASMA	R\$ 18,55	260	R\$ 4.823,00
12	0202030920	PESQUISA ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	R\$ 17,16	260	R\$ 4.461,60
13	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	R\$ 2,83	260	R\$ 735,80
14	0202031179	VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,83	250	R\$ 707,50
15	0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 11,55	230	R\$ 2.656,50
16	0202060250	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 8,96	200	R\$ 1.792,00
17	0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 10,17	200	R\$ 2.034,00
18	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,22	200	R\$ 2.044,00
19	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 11,60	220	R\$ 2.552,00
20	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4)	R\$ 8,76	210	R\$ 1.839,60
21	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 8,71	210	R\$ 1.829,10
22	0202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO T3	R\$ 12,54	210	R\$ 2.633,40
23	0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (BK)	R\$ 4,20	240	R\$ 1.008,00
24	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	240	R\$ 444,00
			TOTAIS	5780	R\$ 57.867,50

Validade 90 (noventa) dias.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2019 - FMS

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

A

Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros.

O abaixo assinado,....., profissão, inscrito no CR.....- PE. sob o nº representante da Firma CNPJ nºintenciona que lhe seja outorgada, pelo Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, credencial a título precário, que o autorize a atender os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde na condição de prestador de serviço credenciado com remuneração "PRÓ-LABORE", declara expressamente o seguinte:

01) - que conhece integralmente os preceitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para o credenciamento 004/2019 – Prestação de serviços de Análises de Exames Especializados em Laboratório Clínico, bem como as instruções adicionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente ao regime de prestação de serviços e credenciamento;

02) - que aceita as condições vigentes do presente credenciamento, inclusive os preços constantes na Tabela do SUS durante o período que prestar serviços, assim como aceita todos os termos dos atos normativos acima referidos ou que vierem a ser editados, e se compromete a observá-los fielmente, sob pena de cancelamento da respectiva credencial, independentemente de aviso, interpelação ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
GABINETE DO PREFEITO



CPL - BEZERROS

Folha nº 110

[Assinatura]
Rubrica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 036/2019

Pregão Presencial 004/2019

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Análises de Exames especializados em Laboratórios Clínicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS – PE, torna público que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, homologou a adjudicação do objeto desta licitação em favor da empresa: **CARMELITA MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LTDA – CNPJ n.º 19.488.167/0001-71**, com um valor mensal máximo de R\$ 57.867,50 (cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Bezerros, 08 de maio de 2019.

Breno de Lemos Borba
Prefeito